



**LEI N. 1.807/2023**

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**O Povo do Município de Cordisburgo**, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam recompostos em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de janeiro de 2023, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.

**§1º** O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

**§2º** O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo, que tiveram a recomposição conforme legislação federal.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 31 de janeiro de 2023.

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que este(a) Lei  
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura  
Conforme dispõe Lei Municipal nº1.413, de 05/09/2005  
Cordisburgo(MG), 31 de 01 de 2023  
Ass: \_\_\_\_\_